



PREFEITURA DE
BUERAREMA

CONTRATO Nº 065/2025

O **MUNICÍPIO DE BUERAREMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.721.188/0001-09, com sede junto à Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Góes Calmon, 591, Centro, Buerarema/BA, representado neste ato pelo seu representante o Prefeito Municipal, Sr. Gerivaldo Souza Freitas, portador da Cédula de identidade nº 163980926, emitida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF nº 339.176.205-53, residente e domiciliado em Buerarema/BA na Rua Teodoro Dias, nº 61, Centro, CEP: 45.615-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e figuram neste ato como coparticipantes o **FUNDO MUNICIPAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**, inscrito no CNPJ nº 30.986.880/0001-88, localizado na cidade de Buerarema/BA, na Avenida Góes Calmon, nº 591, 1º Andar, Centro, CEP: 45.615-000, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, designada pelo decreto nº 09/2025, Zilnai Souza Freitas Ramos, portadora da Cédula de identidade nº 024921630, emitida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF sob o nº 443.825.295-49, residente e domiciliada em Buerarema/BA, na Rua Mário Ramos de Lima, nº 511, Bairro Centro, CEP: 45.615-000; o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FUMSAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.558.360/0001-55, localizado na cidade de Buerarema/BA, na Avenida Góes Calmon, nº 774, Centro, CEP: 45.615-000, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde, designada pelo decreto nº 013/2025, Adriana Peixoto Silva, portadora da Cédula de identidade nº 13382521, emitida pela SSP/MG, e inscrita no CPF/MF: 780.785.205-49, residente e domiciliada em Ilhéus/BA, na Rua Aracua, nº 132, Nossa Senhora da Vitória, CEP: 45.655-712; o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS DE BUERAREMA**, inscrito no CNPJ nº 15.497.098/0001-01, localizado na cidade de Buerarema/BA, na Avenida Góes Calmon, nº 591, 1º Andar, Centro, CEP: 45.615-000 neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, designado pelo decreto nº 013/2025, Maria Ângela Coelho da Silva, portador da Cédula de identidade nº 1261101235, emitida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF: 019.192.635-35, residente e domiciliado em Buerarema/BA, na Rua Teodoro Dias, nº 67, Centro, CEP: 45.615-000, doravante denominado de **CREDENCIANTE**, e a Empresa **60.071.872 LUIZ AUGUSTO VIDAL ROSA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.071.872/0001-72, com sede à Rua Araújo Pinho, nº 99, Bairro Centro, na cidade de Buerarema/BA, CEP: 45.615-000, neste ato representada pelo Sr. Luiz Augusto Vidal Rosa, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 1266822755, expedida pela SSP/BA e inscrito no CPF nº 029.363.635-43, doravante denominado de **CREDENCIADA**, acordam proceder ao presente contrato, nos termos do Edital de Credenciamento nº 004/2025, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

Ramos

[Signature]

[Signature]

Luiz Augusto Vidal Rosa



www.buerarema.ba.gov.br
@prefeituradebuerarema



Av. Góes Calmon, 591, Centro
Buerarema- Ba / CEP: 45615-000
CNPJ: 13.721.188/0001-09



PREFEITURA DE
BUERAREMA

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Pelo presente instrumento, credencia-se a prestação do serviço, pelo Credenciado, de lavagem dos veículos pertencentes e a serviço da frota do Município de Buerarema.

CLÁUSULA II - DO AMPARO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

2.1 A lavratura do presente instrumento decorre do Edital de Credenciamento nº 004/2025.

2.2 Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital de Credenciamento nº 004/2025, bem como seus Anexos.

CLÁUSULA III - DO REGIME DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1 O presente contrato tem como regime a prestação de serviços por preços unitários, nos termos do Edital de regência.

3.2 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

3.3 Após a assinatura do deste contrato, o Credenciado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para dar início à execução do serviço, conforme demanda do Município.

CLÁUSULA IV - DAS DESCRIÇÕES, QUANTIDADES, DO VALOR DE CADA ITEM E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários dos serviços a serem realizados pelo Credenciado, conforme demanda:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Serviço de lavagem de motocicleta	40	Unidade	R\$ 21,81	R\$ 872,40
2	Serviço de lavagem de veículos pertencentes e a serviço da Secretaria de Administração do tipo pequeno porte	100	Unidade	R\$ 40,00	R\$ 4.000,00
3	Serviço de lavagem de veículos pertencentes e a serviço da Secretaria de Administração do tipo médio porte	70	Unidade	R\$ 61,44	R\$ 4.300,80
4	Serviço de lavagem de veículos pertencentes e a serviço da Secretaria de Desenvolvimento Social do tipo pequeno porte	100	Unidade	R\$ 41,67	R\$ 4.167,00
5	Serviço de lavagem de veículos pertencentes e a serviço da Secretaria de Desenvolvimento Social do tipo médio porte	30	Unidade	R\$ 64,78	R\$ 1.943,40
6	Serviço de lavagem de veículos pertencentes e a serviço da Secretaria de Saúde do tipo micro-ônibus	50	Unidade	R\$ 220,22	R\$ 11.011,00
7	Serviço de lavagem de veículos pertencentes e a serviço da Secretaria de Saúde do tipo van	200	Unidade	R\$ 188,33	R\$ 37.666,00
8	Serviço de lavagem de veículos pertencentes e a serviço da Secretaria	100	Unidade	R\$ 66,11	R\$ 6.611,00



www.buerarema.ba.gov.br
@prefeituradebuerarema



Av. Goes Calmon, 391, Centro
Buerarema- Ba / CEP: 45615-000
CNPJ: 13.721.188/0001-09

Yuzi Augusto Vidal Rosa



PREFEITURA DE
BUERAREMA

	de Saúde do tipo pick-up				
9	Serviço de lavagem de veículos pertencentes e a serviço da Secretaria de Saúde do tipo pequeno porte	300	Unidade	R\$ 40,00	R\$ 12.000,00
10	Serviço de lavagem de veículos pertencentes e a serviço da Secretaria de Saúde do tipo ambulância	300	Unidade	R\$ 61,51	R\$ 18.453,00
11	Serviço de lavagem de veículos pertencentes e a serviço do Gabinete Civil	100	Unidade	R\$ 68,64	R\$ 6.864,00
12	Serviço de lavagem de veículos pertencentes e a serviço da Secretaria de Educação do tipo pequeno porte	50	Unidade	R\$ 40,00	R\$ 2.000,00
13	Serviço de lavagem de veículos pertencentes e a serviço da Secretaria de Educação do tipo médio porte	60	Unidade	R\$ 58,11	R\$ 3.486,60
14	Serviço de lavagem de veículos pertencentes e a serviço da Secretaria de Educação do tipo ônibus	300	Unidade	R\$ 277,22	R\$ 83.166,00
15	Serviço de lavagem de veículos pertencentes e a serviço da Secretaria de Infraestrutura do tipo caminhão	20	Unidade	R\$ 238,11	R\$ 4.762,20
16	Serviço de lavagem de veículos pertencentes e a serviço da Secretaria de Infraestrutura do tipo caçamba	20	Unidade	R\$ 239,46	R\$ 4.789,20
17	Serviço de lavagem de veículos pertencentes e a serviço da Secretaria de Infraestrutura do tipo patrol	20	Unidade	R\$ 285,93	R\$ 5.718,60
18	Serviço de lavagem de veículos pertencentes e a serviço da Secretaria de Infraestrutura do tipo retroescavadeira	20	Unidade	R\$ 269,39	R\$ 5.387,80
19	Serviço de lavagem de veículos pertencentes e a serviço da Secretaria de Infraestrutura do tipo trator	20	Unidade	R\$ 248,15	R\$ 9.926,00
VALOR GLOBAL					R\$ 222.162,00

4.2 O valor fixado para o pagamento de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores.

4.3 Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura do Município de Buerarema/BA até o 5º (quinto) dia útil, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo profissional designado para esse fim, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

4.4 Os serviços serão solicitados por meio de Autorizações de Serviço ou instrumento equivalente.

4.5 Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.6 É encargo do credenciado, quando da efetiva prestação do serviço, todas as despesas relativas a materiais, transporte, entrega, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias.

4.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Credenciado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Credenciante.

Ubirajara Augusto V. do N. da



www.buerarema.ba.gov.br
@prefeituradebuerarema



Av. Goes Calmon, 591, Centro
Buerarema - Ba / CEP: 45615-000
CNPJ: 13.721.188/0001-09



PREFEITURA DE
BUERAREMA

4.8 O Credenciado deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento da Nota Fiscal apresentada.

4.9 A Credenciante não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.

4.10 Os serviços serão fiscalizados e atestados pela Secretaria solicitante, por servidor designado como fiscal pela Credenciante.

4.11 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Credenciado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Prefeitura Municipal de Buerarema - BA, entre o término do prazo referido no item 8.3 e a data do efetivo pagamento da Nota Fiscal, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$ $I = 6/100/365$ $I = 0,00016438$

onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA V - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será até 31/12/2025, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da lei.

CLAUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

- a) Executar os serviços de lavagem de veículos, conforme as especificações constantes no edital de credenciamento e no termo de referência, com qualidade, pontualidade e zelo pelos bens públicos;
- b) Disponibilizar estrutura física adequada, equipamentos, materiais e mão de obra necessária à correta execução dos serviços contratados;



www.buerarema.ba.gov.br
@prefeituradebuerarema



Av. Goes Calmon, 591, Centro
Buerarema - Ba / CEP: 45615-000
CNPJ: 13.721.188/0001-09



PREFEITURA DE
BUERAREMA

- c) Atender, durante o período de vigência do credenciamento, todas as solicitações de lavagem emitidas pelas secretarias municipais, de acordo com sua capacidade operacional;
- d) Manter em local visível e atualizado os documentos obrigatórios exigidos pela legislação vigente, como alvará de funcionamento;
- e) Zelar pela conservação e integridade dos veículos durante a prestação dos serviços, responsabilizando-se por quaisquer danos causados, direta ou indiretamente, por seus empregados ou prepostos;
- f) Emitir nota fiscal dos serviços prestados, com base nas ordens de serviço autorizadas, para fins de pagamento;
- g) Permitir e colaborar com a fiscalização e auditoria da Administração Pública, sempre que solicitado.

6.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- a) Realizar o credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas interessadas, mediante chamada pública, garantindo igualdade de condições e transparência;
- b) Emitir as ordens de serviço ou requisições que formalizem a demanda de lavagem dos veículos, com as informações necessárias à execução correta;
- c) Realizar a conferência e o atesto dos serviços executados, por meio de servidor designado, observando a qualidade e conformidade do serviço prestado;
- d) Efetuar o pagamento à contratada pelos serviços efetivamente prestados, em conformidade com as notas fiscais apresentadas e os documentos de comprovação e atesto;
- e) Designar servidores responsáveis pela fiscalização da execução contratual, garantindo o cumprimento dos termos pactuados;
- f) Adotar as providências cabíveis em caso de descumprimento contratual, inclusive descredenciamento do prestador, se for o caso, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.1 O Credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:



www.buerarema.ba.gov.br
@prefeituradebuerarema



Av. Goes Calmon, 591, Centro
Buerarema- Ba / CEP: 45615-000
CNPJ: 13.721.188/0001-09



PREFEITURA DE
BUERAREMA

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;



www.buerarema.ba.gov.br
@prefeituradebuerarema



Av. Goes Calmon, 591, Centro
Buerarema- Ba / CEP: 45615-000
CNPJ: 13.721.188/0001-09

[Handwritten signature]

Yngueirato Vidal Rosa



PREFEITURA DE
BUERAREMA

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4 A sanção prevista na letra "a" do item 7.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra "a" do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.5 A sanção prevista na letra "b" do item 7.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 7.1 deste contrato, nos seguintes termos:

- a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

7.6 A sanção prevista na letra "c" do item 7.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a

Guilherme Augusto Vidal Rosa

B



www.buerarema.ba.gov.br
@prefeituradebuerarema



Av. Goes Calmon, 591, Centro
Buerarema- Ba / CEP: 45615-000
CNPJ: 13.721.188/0001-09



PREFEITURA DE
BUERAREMA

sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.7 A sanção prevista na "d" do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "h", "i", "j", "k" e "l" do item 7.1 deste contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 10.1 deste Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra "c" do item 7.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.8 A sanção estabelecida na letra "d" do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste contrato será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

7.9 As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do item 7.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra "b" do item 7.2 (multa) deste contrato.

7.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.11 A aplicação das sanções previstas no item 7.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.12 Na aplicação da sanção prevista na letra "b" do item 7.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.13 A aplicação das sanções previstas nas letras "c" e "d" do item 7.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.14 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

7.15 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

7.16 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.



www.buerarema.ba.gov.br
@prefeituradebuerarema



Av. Goes Calmon, 591, Centro
Buerarema- Ba / CEP: 45615-000
CNPJ: 13.721.188/0001-09

7.17 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA VIII – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 A rescisão do presente Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8.2 Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IX – DOS CASOS OMISSOS

9.1 Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA X – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a atuação de equipe de apoio.

§1º. Caberá ao fiscal do contrato zelar pela regularidade da execução contratual, verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, registrar as ocorrências relevantes, comunicar eventuais falhas e adotar as providências necessárias à fiel observância das cláusulas avençadas, inclusive quanto à qualidade e à tempestividade da entrega do objeto.

§2º. A fiscalização será exercida pela Servidora ESTER CARDOSO ROCHA CPF Nº 045.584.145-44.

Guiz Augusto Vidal Rosa





PREFEITURA DE
BUERAREMA

§3º. O fiscal do contrato poderá, sempre que necessário, requisitar informações e documentos da contratada, bem como promover diligências e vistorias no local da execução, sendo assegurado à contratada o direito de apresentar esclarecimentos e justificar eventuais não conformidades.

§4º. A atuação da fiscalização não exime a contratada de sua responsabilidade integral pela perfeita execução do objeto contratual, conforme previsto na legislação aplicável e neste instrumento.

CLÁUSULA XI - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA XII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrente deste contrato serão classificadas nas dotações a seguir:

- a) Poder: 2 - Poder Executivo
- b) Órgão: 2 - Prefeitura Municipal de Buerarema
- c) Secretaria: 01 - Gabinete do Prefeito
- d) Unidade: 020101 - Gabinete do Prefeito
- e) Atividade/Projeto: 2.004 - Manutenção das Ações do Gabinete do Prefeito
- f) Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
- g) Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

- a) Poder: 2 - Poder Executivo
- b) Órgão: 2 - Prefeitura Municipal de Buerarema
- c) Secretaria: 02 - Secretaria de Administração
- d) Unidade: 020201 - Secretaria de Administração
- e) Atividade/Projeto: 2.008 - Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Administração
- f) Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
- g) Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

- a) Poder: 2 - Poder Executivo



www.buerarema.ba.gov.br
@prefeituradebuerarema



Av. Goes Calmon, 591, Centro
Buerarema- Ba / CEP: 45615-000
CNPJ: 13.721.188/0001-09



PREFEITURA DE
BUERAREMA

- b) Órgão: 2 – Prefeitura Municipal de Buerarema
- c) Secretaria: 04 – Secretaria de Infraestrutura
- d) Unidade: 020401 – Secretaria de Infraestrutura
- e) Atividade/Projeto: 2.013 – Manutenção das Ações da Sec. Munic. de Infraestrutura
2.014 – Manutenção das Ações da Divisão de Serviços Públicos
2.016 – Manutenção das Ações da Divisão de Transporte e Trânsito
- f) Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
- g) Fonte de Recurso: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

- a) Poder: 2 – Poder Executivo
- b) Órgão: 2 – Prefeitura Municipal de Buerarema
- c) Secretaria: 06 – Secretaria de Agricultura
- d) Unidade: 020601 – Secretaria de Agricultura
- e) Atividade/Projeto: 2.024 – Manutenção das Ações da Sec. Munic. de Agricultura
- f) Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
- g) Fonte de Recurso: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

- a) Poder: 2 – Poder Executivo
- b) Órgão: 3 – Fundo Municipal de Saúde de Buerarema
- c) Secretaria: 08 – Secretaria de Saúde
- d) Unidade: 020801 – Secretaria de Saúde
020802 – Fundo Municipal de Saúde
- e) Atividade/Projeto: 2.038 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Saúde
2.040 – Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde
2.042 – Manutenção das Ações do Bloco da Atenção Básica
2.043 – Manutenção das Ações do Bloco do MAC
2.044 – Manutenção das Ações do Bloco da Vigilância
- f) Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
- g) Fonte de Recurso: 15001002 – Recursos não Vinculados de Impostos

16000000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
16210000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

Ramos

Ubir Augusto V. da Rosa

g



www.buerarema.ba.gov.br
@prefeituradebuerarema



Av. Goes Calmon, 591, Centro
Buerarema - Ba / CEP: 45615-000
CNPJ: 13.721.188/0001-09

- a) Poder: 2 – Poder Executivo
b) Órgão: 4 – Fundo Municipal de Educação de Buerarema
c) Secretaria: 05 – Secretaria de Educação
d) Unidade: 020501 – Secretaria de Educação
020502 – Fundo Municipal de Educação, Cultura e Desporto
e) Atividade/Projeto: 2.017 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Educação
2.019 – Manutenção das Ações do Ensino Fundamental
2.020 – Manutenção das Ações do Ensino Infantil
2.022 – Manutenção das Ações do Transporte Escolar
2.023 – Manutenção das Ações do EJA
f) Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
g) Fonte de Recurso: 15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos
15400000 – Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos
15500000 – Transferência do Salário – Educação
15530000 – Transferência de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)
15690000 – Outras Transferências de Recursos do FNDE

- a) Poder: 2 – Poder Executivo
b) Órgão: 5 – Fundo Municipal de Assistência Social de Buerarema
c) Secretaria: 07 – Secretaria Municipal de Assistência Social
d) Unidade: 020701 – Secretaria Municipal de Assistência Social
020702 – Fundo Municipal de Assistência Social
e) Atividade/Projeto: 2.025 – Manutenção das Ações da Sec. Munic. de Assistência Social
2.026 – Manutenção Conselho Tutelar
2.027 – Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social
2.028 – Manutenção das Ações dos Programas
2.029 – Manutenção das Ações da Proteção Social Especial de Alta e Média Complexidade
2.030 – Manutenção das Ações da Proteção Social Básica
2.050 – Manutenção das Ações de Outras Proteções Sociais
f) Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
g) Fonte de Recurso: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos
16600000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS





PREFEITURA DE
BUERAREMA

16690000 – Outros Recursos Vinculados à Assistência Social

CLAUSULA XIII - DA PUBLICAÇÃO

13.1 O Município de Buerarema - BA encaminhará para publicação o extrato deste Contrato no Diário Oficial do Município até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 É vedada a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA XV – DO FORO

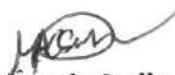
15.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Buerarema/BA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

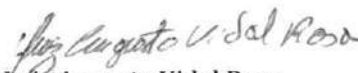
15.2 E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Buerarema - BA, 13 de Maio de 2025


Genivaldo Souza Freitas
Prefeito
Contratante


Zilnai Souza Freitas Ramos
Secretária de Educação
Fundo Municipal de Educação, Cultura e Desporto


Maria Ângela Coelho da Silva
Secretária de Assistência Social
Fundo Municipal de Assistência Social


Luiz Augusto Vidal Rosa
60.071.872 Luiz Augusto Vidal Rosa
Contratada


Adriana Poixoto Silva
Secretária de Saúde
Fundo Municipal de Saúde



www.buerarema.ba.gov.br
@prefeituradebuerarema



Av. Goes Calmon, 591, Centro
Buerarema- Ba / CEP: 45615-000
CNPJ: 13.721.188/0001-09



PREFEITURA DE
BUERAREMA

TESTEMUNHAS:

CPF: 043.804.905-56

CPF: 018.082.695-60



www.buerarema.ba.gov.br
[@prefeituradebuerarema](https://www.instagram.com/prefeituradebuerarema)



Av. Goes Calmon, 591. Centro
Buerarema- Ba / CEP: 45615-000
CNPJ: 13.721.188/0001-09